



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
= LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2023 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº. 1.849/2010, em 19/10/2023.

ALTERA OS ARTIGOS 12-A, 16 E 18, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 005/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 12-A, da Lei Complementar Municipal nº 05/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção II-A
Dos Requisitos para a Aposentadoria – 3ª Regra Geral

Art. 12-A. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998, fica assegurado o direito à aposentadoria quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 53 (cinquenta e três) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;
- II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria
- V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e 97 (noventa e sete) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 1º. A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 01 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 2º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V do caput e o § 1º.

Art. 2º. O *caput* artigo 16, da Lei Complementar Municipal nº 05/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado de forma digital
por PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2023.10.19 11:13:41
-03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 16. Os proventos dos servidores que se aposentarem na conformidade dos artigos 12, 12-A e 14, desta Lei Complementar, corresponderão:
(omissis)

Art. 3º. O *caput* do artigo 18, da Lei Complementar Municipal nº 05/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Os proventos de aposentadoria de que trata os artigos 12, 12-A e 14, desta Lei Complementar serão reajustados da seguinte forma:
(omissis)

Art. 4º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 19 de outubro de 2023.

PETER NOGUEIRA

DA

COSTA:11052421709

Assinado de forma digital por

PETER NOGUEIRA DA

COSTA:11052421709

Dados: 2023.10.19 11:13:54 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal